



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.415

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Circuito de Pesca Esportiva Gigantes do Araguaia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Circuito de Pesca Esportiva Gigantes do Araguaia, realizado, anualmente, entre os meses de março e outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 500181

##### LEI Nº 23.083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BURITINÓPOLIS/GO E REGIÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 46.250.851/0001-93, com sede no Município de Buritinópolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

Protocolo 500182

##### LEI Nº 23.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Fonoaudiólogo e da Fonoaudiologia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Fonoaudiólogo e da Fonoaudiologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei tem como finalidade reconhecer a importância da atuação dos profissionais da fonoaudiologia, conscientizar sobre os serviços prestados por esses profissionais à sociedade e estimular a valorização da profissão.

Art. 3º No Dia Estadual instituído por esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - divulgar a importância do trabalho realizado pelos fonoaudiólogos;

II - celebrar convênios ou parcerias com a organização da sociedade civil para alcançar os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LINEU OLÍMPIO  
Deputado Estadual

Protocolo 500183

##### LEI Nº 23.085, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual da Diálise e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Diálise, a ser comemorado, anualmente, na última quinta-feira do mês de agosto.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º No Dia Estadual da Diálise, serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e a prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e diálise, que poderão incluir:



- I - a realização de eventos, de seminários e de palestras;
- II - a divulgação na mídia;
- III - a promoção de debates com autoridades sanitárias, profissionais de saúde e a sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE  
Deputada Estadual

Protocolo 500184

**LEI Nº 23.086, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Escolar e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Violência Escolar, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei tem como objetivo envolver toda a comunidade escolar em prol do bem-estar, da convivência fraterna, da promoção da paz, a fim de fortalecer caminhos para a propagação e incremento de ações que resguardam a escola como um lugar seguro e propício para formação da vida.

Art. 3º A Semana Estadual de Combate à Violência Escolar fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

RENATO DE CASTRO  
Deputado Estadual

Protocolo 500186

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até o dia 31 de dezembro de 2032.

§ 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este artigo os recursos:

IV - arrecadados pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

VII - destinados ao Fundo de Infraestrutura do Estado de Goiás - FUNDEINFRA.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 500214

**DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção ao Convênio ICMS nº 109, de 21 de outubro de 2014, com a redação dada pelo Convênio ICMS nº 23, de 25 abril de 2024, e ao Processo nº 202400004090146,

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br



## SUPLEMENTO

## DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## "Seção III

## Do Diferimento do Pagamento do ICMS

Art. 30. Fica diferido o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido na aquisição interestadual e ao imposto devido na importação de máquinas, equipamentos e materiais, sem similar nacional, relacionados no Apêndice LV deste Anexo, destinados à captação, à geração e à transmissão de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, incorporadas ao ativo imobilizado dos estabelecimentos geradores instalados neste Estado (Convênio ICMS 109/14).

§ 1º A utilização do benefício fica condicionada à celebração de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com a Secretaria de Estado da Economia, no qual devem ser estabelecidas as condições para a fruição.

§ 2º O imposto diferido relativo às operações de que trata o *caput* deste artigo deve ser pago, acrescido de juros de mora, no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2032, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Implica perda do diferimento a destinação das mercadorias beneficiadas com o diferimento para outro contribuinte goiano ou para outra unidade da Federação, a qualquer título, hipótese em que o valor do ICMS diferido será exigido com juros de mora e demais acréscimos legais, conforme dispuser a legislação tributária, contados desde a entrada das mercadorias no estabelecimento.

§ 4º A ausência de similaridade deve ser comprovada com laudo de entidade de abrangência nacional representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Apêndice LV deste Anexo ou de órgão federal competente.

§ 5º O diferimento do imposto:

I - não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II - não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária; e

III - não autoriza restituição ou compensação de importância já paga." (NR)

Art. 2º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar acrescido do Apêndice LV, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"APÊNDICE LV  
(Anexo IX, art. 30)

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À CAPTAÇÃO, À GERAÇÃO E À TRANSMISSÃO DE ENERGIA SOLAR OU EÓLICA, BEM COMO À GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE BIOGÁS, INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO DOS ESTABELECEMENTOS GERADORES

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	7213.10.00	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem
2	7214.20.00	Barras de ferro ou aço não ligado simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
3	7215.50.00	Outras barras de ferro ou aço não ligado simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
4	3917.21.00	Tubos rígidos de polímeros de etileno
5	7326.90.90	Outras obras de ferro ou aço
6	7419.80.90	Outras obras de cobre
7	7308.20.00	Torres e pórticos de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06
8	7312.90.00	Outras tranças, lingas e artigos semelhantes de ferro ou aço não isolados para usos elétricos
9	7325.99.10	Outras obras moldadas de aço
10	3917.32.29	Outros tubos não reforçados de polipropileno
11	8546.10.00	Isoladores elétricos de vidro
12	3926.90.90	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14
13	7616.99.00	Outras obras de alumínio
14	8517.62.52	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s
15	8504.22.00	Transformadores de dielétrico líquido de potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
16	8535.21.00	Disjuntores para tensão superior a 1 kV e inferior a 72,5 kV
17	8502.20.19	Grupos eletrogêneos de 1.065 kW de potência movidos a biogás

" (NR)

Protocolo 500216

## DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400005040790, sobretudo do Despacho nº 7.680/2024/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, do Despacho nº 481/2024/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5982846-98.2024.8.09.0000 pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, JEDIAEL LUIZ VIEIRA, CPF nº \*\*\*.005.341-\*\*, Inscrição 300153337, 3ª colocação, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Nível III - Matemática, no Município de Goianésia, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 7/2022, publicado em 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 500188



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 109, de 21 de outubro de 2014, com a redação dada pelo Convênio ICMS nº 23, de 25 de abril de 2024.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS nº 109, de 21 de outubro de 2014, com a redação dada pelo Convênio ICMS nº 23, de 25 de abril de 2024.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 500213

**Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central**

**PORTARIA Nº 62/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015,

Ao considerar a necessidade de formar equipe para planejar a aquisição descrita no Documento de Oficialização da Demanda no processo SEI-DF 04029-00000496/2024-67,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gerenciamento de Projeto:

I - Matheus Pinheiro de Abreu Zordan, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.062.651-\*\*, ocupante do cargo de assessor, na qualidade de Integrante Requisitante;

II - Alex Camacho Castilho, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.243.768-\*\*, ocupante do cargo de assessor, na qualidade de Integrante Técnico;

III - Fabrício Oliveira dos Santos, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.196.171-\*\*, ocupante do cargo de assessor, na qualidade de Integrante Administrativo.

**Art. 2º** São atribuições, se for o caso, da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

II - elaboração do mapa de riscos;

III - realização o gerenciamento de riscos;

IV - prestação de auxílio à área competente na realização de pesquisa de preços;

V - elaboração da análise crítica de preços;

VI - elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;

**Art. 3º.** São atribuições, se for o caso, da Equipe de Gerenciamento do Projeto:

I - Alinhar as informações relevantes para o projeto;

II - Realizar abertura processual com a definitiva justificativa, objetivo, benefícios esperados, estimativa do custo e o prazo;

III - Analisar a realidade atual que se pretende modificar e a sua perspectiva futura;

IV - Executar o planejamento contendo escopo do projeto, matriz de risco, estudo técnico preliminar e cronograma;

V - Coordenar os recursos, gerenciar o engajamento das partes interessadas e executar as atividades do projeto;

VI - Identificar quem é executor, responsável, consultado e informado para cada tarefa ou função que precisa ser realizada no projeto;

VII - Monitorar e autorizar as mudanças solicitadas, verificando os impactos no andamento do projeto;

VIII - Avaliar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos resultados propostos, benefícios, lições aprendidas e novas perspectivas.

**Art. 4º** O procedimento licitatório, contratação e quaisquer documentos equivalentes seguirão as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 500200

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024**

**PROCESSO: 04029-00000389/2024-39 ; OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de softwares para a disponibilização de 26 (vinte e seis) subscrições de licenças do Microsoft 365 Business Standard para o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, CNPJ nº 23.791.169/0001-02. **CONTRATADO: ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.518.412/0001-19 ; PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO:** Cotação Eletrônica 926873 - 90010/2024, Dispensa de Licitação nº 10/2024; **VIGÊNCIA:** 12.11.2024 a 12.11.2024; **VALOR TOTAL: R\$18.880,42** (dezoito mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 500194



**EXTRATO  
NOTA DE EMPENHO**

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 11/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 00060-00453269/2024-57 - DF			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
319.002	Grupo 1B - R. PRÓPRIOS	CIENTÍFICA	R\$ 821.998,80
TOTAL			R\$ 821.998,80

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**  
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central  
Protocolo 500197

**EXTRATO  
NOTA DE EMPENHO**

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 11/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 00060-00459961/2024-99 - DF			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
319.001	Grupo 2 - R. PRÓPRIOS	HOSPFAR	R\$ 336,00
TOTAL			R\$ 336,00

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**  
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central  
Protocolo 500198

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL  
PREGÃO ELETRÔNICO**

N. Compras 93000/2024 N. 03-2024-BrC

O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, por intermédio da Secretaria Executiva, através Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 68/2023-BrC**, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **contratação de empresa de prestação de serviço especializado em locação de sistema para monitoramento e acompanhamento das ações dos poderes legislativo e executivo, na modalidade Software as a Service (SaaS) para atender às necessidades da Secretaria-Executiva do BrC e de seus entes pelo período de 12 (doze) meses**, conforme o Regulamento de Licitações e Contratações Administrativas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. Processo nº 04029-00000248/2024-16 UASG:926873. Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **09/12/2024 às 9 horas** Endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**  
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central  
Protocolo 500196

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002024, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor WALDIR DE PAULA MENDANHA JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.075.671-\*\*, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função de Confiança de Assessor Administrativo, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 500217

**PORTARIA Nº 1.690, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202318037009267, em especial a requisição contida no Ofício nº 346/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora CARLA MACHADO SILVA, CPF nº \*\*\*.372.341-\*\*, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de 8 de janeiro de 2025 a 7 de janeiro de 2026, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 500218





**Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**

**Delegacia Geral Da Polícia Civil – DGPC**

**PORTARIA Nº 637, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Progressão funcional de servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no desempenho de suas atribuições, com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei Estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010,

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 202400007102195, pelo qual apurada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil a implementação dos requisitos à evolução funcional horizontal pelos servidores públicos efetivos vinculados à Delegacia-Geral da Polícia Civil, nos termos das Leis ordinárias estaduais n.º 16.897, n.º 16.900 e n.º 16.901, todas de 26 de janeiro de 2010, fixando-se as datas da efetiva implementação, resolve:

Art. 1º **Considerar concedida, a partir de 02/10/2024**, progressão funcional ao servidor público relacionado, no cargo, classe, nível (referência funcional) e data de implementação de requisitos especificados:

CPF	CÓDIGO DO VÍNCULO	NOME	CARGO EFETIVO	TIPO DE EVOLUÇÃO (PROMOÇÃO / PROGRESSÃO)	CLASSE	REFERÊNCIA FUNCIONAL ATUAL	REFERÊNCIA FUNCIONAL PREVISTA	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS
XXX.392.111-XX	56487	LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO	Agente de Polícia	Progressão	1	II	III	02/10/2024

Parágrafo único - A progressão funcional de que trata este artigo **terá efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024**.

Art. 2º Determinar a remessa deste ato à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, no âmbito de suas atribuições; e à Secretaria de Estado da Administração, para análise e providências pertinentes à referida Pasta.

Art. 3º Fixar que esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA  
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 500209

